

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPOL/RN**

REFORMA DO ESTATUTO

Os Policiais Civis e Servidores da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte filiados ao Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Segurança Pública do Rio Grande do Norte – SINPOL/RN reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de abril de 2011, aprovaram alterações no Estatuto do Sindicato, o qual passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Sindicato

**Seção I
Denominação e Abrangência**

Art. 1º. O Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte – SINPOL/RN, fundado em 10 de maio do ano de 1990, com sede própria na Avenida Rio Branco, nº 825 – Cidade Alta, Natal- RN, e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, é uma entidade autônoma, classista, de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal dos integrantes da categoria profissional dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte, de todas as Carreiras, Classes e Níveis, ativos e inativos, Servidores efetivos do Instituto Técnico e Científico de Polícia do RN – ITEP/RN, ativos e inativos, e os demais Servidores Civis da Segurança Pública, ativos e inativos, e que compõe o conjunto dos trabalhadores da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, independente das suas convicções políticas partidárias e religiosas.



Seção II Princípios e Finalidades

Art. 2º. O Sindicato é guiado pelos seguintes princípios:

I - Independência de Classe;

II - Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões;

III - Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;

IV - Organização e educação como instrumento de luta;

V - Luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

VI - Defesa das liberdades individuais e coletivas, pugnar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VII - Primar pela preservação e consolidação da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático, que se digne a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos de qualquer espécie, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional com a solução pacífica dos conflitos.

Art. 3º. Constituem finalidades primeiras do Sindicato:

I - Melhoria das condições de salário, trabalho e vida de seus representados;

II - Defesa e luta pelas conquistas sociais e políticas de interesse da categoria profissional representada, no Estado, no Brasil e no mundo;

III - Defender a autonomia e liberdade sindicais;

IV - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade a ações comuns as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com representantes de outros segmentos do funcionalismo público em geral em nível estadual, nacional e internacional;

V - Promover eventos e questões de caráter eventual, social e econômico de interesse dos policiais civis, servidores da Segurança Pública, servidores públicos e trabalhadores em geral.

Seção III Prerrogativas e Deveres

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:





- I - Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus filiados inclusive nos seus movimentos políticos em juízo e fora dele;
- II - Tratar todos os filiados com igualdade sem distinção de qualquer natureza, zelando e fiscalizando pelo estatuto dos servidores representados;
- III - Representar e defender seus filiados nas relações funcionais e suas reivindicações de natureza salarial junto ao governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- IV - Promover junto às autoridades administrativas ou judiciárias da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, por si só ou através de entidade federativa e ou confederativa e central sindical a que seja filiado, a defesa dos interesses funcionais, econômicos e morais de seus filiados;
- V - Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados;
- VI - Negociar e celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;
- VII - Estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias especialmente convocada para esse fim;
- VIII - Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses dos trabalhadores da segurança pública;
- IX - Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;
- X - Eleger representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- XI - Organizar e promover meios para a concessão de benefícios aos filiados e seus dependentes proporcionando seu bem-estar social;
- XII - Oferecer serviços considerados de interesse dos seus filiados;
- XIII - Assegurar aos seus filiados um plano de benefícios abrangendo assistência jurídica e ajuda financeira para casos de grande emergência para assistência à saúde e/ou funeral, desde que constatada a real necessidade por análise da Diretoria;
- XIV - Assegurar aos filiados e dependentes diretos a Assistência Odontológica em conformidade com o Termo de Adesão;
- XV - Lutar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de órgãos alcançados por este Sindicato;



XVI - Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

XVII - Acompanhar os atos do governo no que tange o cumprimento de legislação;

XVIII - Utilizar-se de todos os meios disponíveis para promover divulgações de interesses pertinentes à categoria;

XIX - Filiar-se à:

a) - Departamento profissional intersindical de sua categoria;

b) - Central Sindical Nacional;

c) - Outras entidades de caráter técnico ou democrático de interesse da classe;

d) - União internacional de Sindicatos de sua categoria;

XX - Promover ações de combate às violações dos direitos humanos, e colaborar com as entidades de defesa a esses direitos;

XXI - Oferecer serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança dos filiados;

XXII - Receber Mensalidade Sindical de cada um de seus filiados, no valor de 2% (dois por cento) da parcela única paga aos servidores da Polícia Civil do Rio Grande do Norte e, no caso dos demais servidores, 2% (dois por cento) da soma dos vencimentos acrescidas as gratificações relativas ao cargo ocupado, que signifiquem composição salarial;

XXIII - Outras prerrogativas previstas na legislação.

Parágrafo único. Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar Sub-sedes e manter Departamentos Especializados e/ou Núcleos, sobretudo, nas áreas de capacitação profissional, comunicação e assistência à saúde.

CAPÍTULO II Dos Filiados - Admissão - Direitos e Deveres

Seção I Dos Filiados

Art. 5º. Podem filiar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria profissional dos Policiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte, de todas as Carreiras, Classes e Níveis, ativos e inativos, Servidores efetivos do Instituto Técnico e Científico de Polícia do RN – ITEP/RN, ativos e inativos, e os demais Servidores Cíveis da Segurança Pública, ativos e inativos, observadas as disposições Estatutárias e Regimentos cabíveis.



§1º Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato mediante:

I - O preenchimento e assinatura de Ficha de Filiação, no qual consta a adesão ao estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo;

II - Implantação do desconto referente a mensalidade sindical, consignado no contracheque.

§2º No ato da filiação o candidato deverá estar em pleno gozo de sua capacidade civil, não podendo se filiar ao Sindicato candidato interdito judicialmente.

§3º Ocorrendo a interdição de membro filiado ao Sindicato, caberá a Diretoria da Entidade, após declaração judicial, proceder à desfiliação do membro e imediatamente comunicá-lo formalmente.

§4º Do indeferimento de pedido de admissão como sócio do Sindicato, cabe recurso à Assembleia Geral.

§5º O servidor afastado por licença sem vencimentos, que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por 03 (três) meses consecutivos, será desligado automaticamente do quadro de filiados do Sindicato.

§6º O retorno do servidor desfiliado, por motivo de inadimplência, ocorrerá a qualquer tempo, desde que se realize a quitação integral das contribuições em aberto.

§7º Haverá cumprimento de carência para os candidatos a filiados que:

I - Não tenham cumprido ou tenham interrompido o cumprimento das penas aplicadas por este estatuto;

II - Após cumprimento da pena e total quitação das contribuições em aberto o candidato estará apto a retornar a condição de usufruir de todos direitos e garantias estabelecidas neste estatuto.

Art. 6º. Fica vedada a filiação a este Sindicato de:

I - Servidores Militares;

II - Ocupantes de cargos em comissão.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 7º. São direitos dos filiados:

- I - Votar e ser votado, salvo na hipótese de estar cumprindo pena de suspensão na forma deste estatuto;
- II - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- III - Gozar de benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- V - Ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais coletivos ou individuais;
- VI - Defender-se nos processos disciplinares;
- VII - Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 18, Inciso III;
- VIII - Sugerir à Diretoria, por escrito, as medidas que julgar proveitosas aos interesses do Sindicato, obtendo no prazo máximo de 10 (dez) dias resposta formal por parte da Diretoria, mediante requerimento do filiado;
- IX - Ser atendido pela Diretoria na sede do Sindicato, em horário de expediente sempre que solicitado, salvo em situações extraordinárias e devidamente justificadas;
- X - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Diretoria;
- XI - Assistência jurídica nas áreas administrativas, civil e penal, nos termos deste estatuto;
- XII - Recorrer de qualquer penalidade imposta pelo Conselho de Ética à Assembleia Geral.

§1º Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§2º O filiado excluído do Sindicato oriundo de demissão por Processo Administrativo Disciplinar terá direito a Assistência Jurídica exclusivamente para o processo de reintegração, se solicitada através de requerimento pessoal dirigido ao Presidente do Sindicato.

Art. 8º. São deveres do filiado:

- I - Cumprir as disposições deste estatuto e suas normas complementares;
- II - Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões convocadas por este Sindicato;



III - Pagar as suas contribuições sindicais, de acordo com o estabelecido no inciso XXI, artigo 4º deste estatuto;

IV - Tratar com urbanidade e respeito à Diretoria do Sindicato e demais filiados;

V - Quando não descontar em folha de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso XXI, artigo 4º deste estatuto, pagar diretamente na Tesouraria do Sindicato, somente no caso do artigo 5º, § 5º, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento, a mensalidade e outras obrigações que tenha assumido ou tenham sido impostas pela Assembleia Geral, acrescidos de juros de mora e correção monetária em caso de atraso;

VI - Ter em seu poder a carteira de filiado;

VII - Zelar pelo patrimônio do Sindicato e órgãos anexos;

VIII - Trabalhar em prol dos objetivos do Sindicato, bem como desempenhar fielmente os mandatos e comissões que lhe forem conferidos por decisão da Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva, desde que aceitos voluntariamente;

IX - Manter elevado o espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral;

X - Acatar fielmente as decisões da maioria da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Da Assistência Jurídica

Art. 9º O Sindicato oferecerá exclusivamente aos seus filiados assistência jurídica nas áreas administrativas, civil e penal, dentro das seguintes limitações:

I - A atuação da assessoria jurídica limitar-se-á a base territorial do Sindicato, exceto para os casos originários de cumprimento de missão oficial, pelo filiado, restrito ao âmbito nacional, bem como para o disposto no inciso VIII;

II - Ações que tratem de matéria de Direito Sucessório que envolva o filiado não serão objeto de ingresso nem de acompanhamento;

III - As demandas que envolvam como litigantes filiados, nos pólos ativo e passivo, não serão objeto de ingresso, nem de acompanhamento pela Assessoria Jurídica do Sindicato, salvo na hipótese prevista no artigo 43, V.

IV - Nos casos de desfiliação ou falecimento do filiado todos os processos em acompanhamento serão objeto de renúncia, devendo o filiado, ou espólio, providenciar acompanhamento jurídico particular;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



V - O filiado que estiver respondendo procedimento junto ao Conselho de Ética não poderá utilizar a Assessoria Jurídica para elaboração de Defesa, neste procedimento;

VI - Todas as despesas judiciais e honorários de sucumbência, ficarão por conta do filiado;

VII - A assistência jurídica alcançará todas as fases judiciais, inclusive o acompanhamento dos recursos juntos aos tribunais superiores, até o trânsito em julgado, e eventual execução, cabendo ao filiado o pagamento dos honorários advocatícios, nas causas em que haja proveito econômico.

VIII - O envio de advogado para acompanhamento de audiência e para sustentação oral, junto aos Tribunais Superiores, ocorrerá apenas nos processos iniciados pela Assessoria Jurídica do Sindicato;

IX - O acompanhamento em procedimento do Júri será realizado pela Assessoria Jurídica do Sindicato, apenas nos processos iniciados por esta;

X - A assistência jurídica e o acompanhamento processual não poderá ser prestada juntamente com a participação de profissional que não componha o quadro de advogados do Sindicato;

XI - O Sindicato não se responsabiliza pelo não cumprimento das decisões judiciais impostas ao filiado, e/ ou a inadimplência no pagamento de honorários advocatícios.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 10. Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando desrespeitarem o estatuto ou deliberação da categoria, logo que seja concluído o devido processo legal pelo Conselho de Ética.

§1º Poderão ser suspensos de todos os direitos constantes neste estatuto, exceto assistenciais, oferecidos pelo Sindicato, sem prejuízo do pagamento da Mensalidade Sindical pelo período de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, os sindicalizados que:

I - Desacatarem a Assembleia Geral;

II - Descumprirem os preceitos deste estatuto e/ou decisões oriundas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

III - Falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral.



§2º Podem ser Advertidos ou multados, sendo a multa equivalente a até 05 (cinco) mensalidades, os sindicalizados que demonstrarem desleixo, falta de decoro ou venham danificar dolosamente o patrimônio da entidade, sem prejuízo de ação cabível.

§3º Qualquer filiado poderá apresentar denúncia formal fundamentada, dirigida à presidência da entidade, de ato passível de aplicação de penalidade, cabendo ao Presidente do Sindicato o envio imediato da denúncia ao Conselho de Ética que deverá proceder a apuração e apreciação da denúncia.

§4º A defesa do denunciado junto ao Conselho de Ética ou perante a Justiça, nos casos de punições previstas neste estatuto, não poderão ser elaboradas e nem mesmo acompanhadas pela Assessoria Jurídica do Sindicato.

5º Estará sujeito às sanções por decisão do Conselho de Ética o filiado que não atender as determinações do estatuto e as deliberações da Assembleia Geral,

Art. 11. Serão eliminados do quadro social do Sindicato os filiados que:

I - Sem motivo justificável, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações contraídas voluntariamente ou impostas pela Assembleia Geral;

II - Por má conduta, falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

III - Forem condenados, por sentença transitada em julgado, por crimes hediondos e contra os costumes, patrimônio e tráfico de entorpecentes;

IV - Forem demitidos a bem do serviço público, ressalvados os casos previstos no artigo 7º, §2º;

Art. 12. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria após terem sido determinadas pelo Conselho de Ética, cabendo a Assembleia Geral em grau de recurso.

§1º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o filiado, o qual poderá promover por escrito a sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§2º O filiado, excluído do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite ao juízo do Conselho de Ética, da Diretoria, Assembleia Geral em grau de recurso ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de mensalidades.

Art. 13. A solicitação de Exclusão Voluntária (SEV) do quadro social do Sindicato deve ser informada pelo filiado através de requerimento protocolado no Sindicato, com antecedência de 90 (noventa dias) para efetivação da desfiliação.

§1º Durante o período compreendido entre o requerimento e a exclusão voluntária, o filiado gozará de todos os direitos e deveres de que trata este estatuto.



§2º Para o caso do filiado contar com mais de um ano de filiação, o mesmo terá direito a desfiliação imediata, respeitado os trâmites administrativos.

CAPÍTULO V Da Organização

Art. 14. São órgãos do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Ética.

§1º Os mandatos eletivos serão exercidos gratuitamente, salvo o pagamento de ajuda de custo, com o total nunca superior a 10%(dez por cento) da receita mensal do Sindicato, deduzidos o desconto compulsório por parte do Governo do Estado, dele fazendo jus somente os diretores que prestarem serviço ao Sindicato, com cumprimento de expediente, e, excepcionalmente aqueles que prestarem serviço de justificada necessidade à entidade, bem como integrantes de Comissões com prazos determinados.

§2º Os valores serão propostos pela Presidência e Diretoria Executiva de Finanças, referendados pelo Plenário, sempre levando em consideração:

- I – a dedicação exclusiva em expediente determinado;
- II – a hierarquia dos cargos;
- III – a necessidade absoluta dos serviços.

§3º Deverão obrigatoriamente ficar colocados inteiramente à disposição do Sindicato, o Presidente e o Diretor Executivo de Finanças e demais Diretores Executivos titulares, inclusive Vice-presidente, os quais sejam de cargos essenciais ao funcionamento do Sindicato, com ônus para a Administração Pública, ficando a escolha dos demais membros ao critério da deliberação do Plenário da Diretoria Executiva.

§4º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§5º O Sindicato será administrado pela Diretoria Executiva.

Seção I
A Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída por filiados que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias no momento da abertura.

Art. 16. As Assembleias Gerais – AG's podem ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º As AG's ordinárias ocorrerão em duas vezes por ano civil, exceto no ano de fundação do Sindicato, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§2º As AG's ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% mais um dos filiados presentes.

§3º As AG's extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

§4º As deliberações das AG's serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes.

§5º As deliberações das AG's, cumpridas as exigências legais, suplementarão este estatuto.

Art. 17. Não poderão votar:

I - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando tratar de apreciação dos seus atos respectivos;

Parágrafo único. Os empates nas Assembleias Gerais e na Diretoria Executiva serão decididos pelo voto de qualidade do Presidente da Mesa.

Art. 18. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III - Por 10%(dez por cento) dos filiados quites, mediante requerimento ao Presidente, pormenorizando os motivos da convocação, contendo ainda, nome legível, assinatura, matrícula e órgão de lotação dos requerentes;





IV - Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividades, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

Art. 19. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas, deverão ser publicadas em edital com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação estadual, carta circular para todos os filiados ou afixação de edital em locais apropriados, no Sindicato e no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do ITEP, no mesmo prazo.

Art. 20. A Assembleia Geral será realizada:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados quites com suas obrigações sindicais;

II - Em segunda convocação, com intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com a presença de qualquer número de filiados.

Parágrafo único. Excepcionam-se às Assembleias Gerais Extraordinárias para atender ao previsto nos incisos XI e XII do artigo 21, e o inciso II do artigo 107 que deverão ser convocadas exclusivamente para este fim, por edital de convocação publicado, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação no Estado, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total do quadro de filiados.

Art. 21. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Alterar o estatuto;

II - Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria;

III - Eleger os representantes em órgão sindical superior;

IV - Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

V - Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VI - Decidir em instância única sobre a destituição de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

VII - Aprovar planos de ação da Diretoria ;

VIII - Decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional;

IX - Apreciar decisões da Diretoria que dependem de seu referendo;



X - Decidir em grau de recurso sobre a exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação;

XI - Decidir sobre fusão, dissolução ou transformação da entidade;

XII - Decidir sobre venda, alienação ou troca dos bens imóveis do Sindicato.

Parágrafo único. O quorum para alteração do estatuto do Sindicato, de que trata o inciso I, deverá ser de 20% (por cento), do total do quadro de filiados.

Seção II Da Diretoria Executiva, Direitos e Deveres

Art. 22. A Diretoria Executiva é órgão executivo do Sindicato e será composta de 11 (onze) membros titulares e 08 (oito) membros adjuntos, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a cada 03 (três) anos, permitida a reeleição uma única vez para presidente, tendo a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Diretor Executivo Secretário Geral;

V - Diretor Executivo Adjunto Secretário Geral;

VI - Diretor Executivo de Finanças;

VII - Diretor Executivo Adjunto de Finanças;

VIII - Diretor Executivo Jurídico;

IX - Diretor Executivo Adjunto Jurídico;

X - Diretor Executivo Administrativo;

XI - Diretor Executivo Adjunto Administrativo;

XII - Diretor Executivo de Comunicação, Eventos e Mobilização;

XIII - Diretor Executivo Adjunto de Comunicação, Eventos e Mobilização;

XIV - Diretor Executivo de Lazer, Cultura e Esporte;



XV - Diretor Executivo Adjunto de Esporte, Cultura e Lazer;

XVI - Diretor Executivo para Assuntos de Interior;

XVII - Diretor Executivo Adjunto para Assuntos de Interior;

XVIII - Diretor Executivo de Aposentados;

XIX - Diretor Executivo Adjunto de Aposentados.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário;

II - Representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e em geral nas suas relações com terceiros;

III - Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com Diretor Executivo de Finanças;

V - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo, exceto o Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;

VI - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

VII - Contratar e dispensar empregados, desde que autorizado pelo Plenário; salvo em casos justificáveis, que deverão ser referendados pelo Plenário;

VIII - Deliberar sobre os assuntos urgentes e imprevistos, desde que ratificados posteriormente pela maioria da Diretoria Executiva;

IX - Constituir mandatários, nomear comissões, dentro da Diretoria, e atribuir tarefas especiais aos membros da Diretoria Executiva;

X - Convocar o Conselho Fiscal para sessão em conjunto com a Diretoria Executiva, quando assim julgar conveniente.

Art. 24. Compete ao 1º Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - Assinar cheques e efetuar pagamentos no impedimento do Presidente após aprovação pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III - Desempenhar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente;



IV - Outras atribuições que determinar o estatuto.

Art. 25. Compete ao 2º Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituir o 1º Vice-presidente nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo Secretário Geral:

I - Coordenar o expediente do Sindicato;

II - Dirigir e fiscalizar os trabalhos na Secretaria do Sindicato;

III - Secretariar as reuniões, plenárias e Assembleias Gerais, lavrando atas e procedendo a leitura;

IV - Fiscalizar os empregados junto com o Diretor Executivo Administrativo;

V - Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27. Ao Diretor Executivo Adjunto Secretário Geral compete auxiliar o Diretor Executivo Secretário Geral e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Diretor Executivo de Finanças:

I - Dirigir e fiscalizar as finanças do Sindicato, os trabalhos da Tesouraria, adotando medidas necessárias ao seu bom andamento;

II - Ter sob sua responsabilidade:

a) guarda e fiscalização dos valores monetários do Sindicato;

b) documentos, contratos e convênios relativos a sua pasta;

c) a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

d) a arrecadação e o recebimento de numerários de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados que não estejam em conta bancária;

III - Manter sob controle o recolhimento das mensalidades das contribuições do Sindicato, providenciando as ações cabíveis na ocorrência de inadimplência;

IV - Assinar junto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e necessários;

V - Organizar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o à Diretoria Executiva através do seu Presidente;



VI - Organizar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;

VII - Organizar o balanço financeiro anual que será submetido ao Plenário e Conselho Fiscal;

VIII - Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

Art. 29. Ao Diretor Executivo Adjunto de Finanças compete auxiliar o Diretor Executivo de Finanças e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 30. Ao Diretor Executivo Administrativo compete:

I - Organizar e manter o inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato;

II - Zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens móveis e imóveis;

III - Substituir o Secretário em seus impedimentos;

IV - Fiscalizar e organizar os empregados do Sindicato junto ao Secretário;

V - Participar do Plenário levando as propostas que julgar convenientes aos objetivos a serem atingidos pelo Sindicato;

VI - Desempenhar outras atribuições previstas no estatuto.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo Adjunto Administrativo auxiliar o Diretor Executivo Administrativo em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, em suas respectivas atribuições.

Art. 32. Ao Diretor Executivo Jurídico compete:

I - Assessorar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva, emitindo pareceres;

II - Assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato;

III - Elaborar estudos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Plenário;

IV - Organizar o serviço de assistência jurídica aos filiados;

V - Coordenar e supervisionar o Departamento Jurídico do Sindicato e o trabalho dos advogados que prestam Assessoria Jurídica;



VI - Manter devidamente atualizado no Departamento Jurídico do Sindicato, todo o conteúdo dos processos dos filiados;

VII - Acompanhar os processos em andamento dos filiados, acompanhando atentamente a agenda de audiências administrativas e judiciais.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo Adjunto Jurídico auxiliar o Diretor Executivo Jurídico em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições;

Art. 34. Ao Diretor Executivo de Comunicação, Eventos e Mobilização compete:

I - Coordenar o trabalho de comunicação juntamente a Assessoria de Comunicação e atualização do site do Sindicato;

II - Divulgar as atividades do Sindicato junto aos órgãos de imprensa, bem como nas repartições públicas e especialmente na área da Segurança Pública;

III - Organizar, acompanhar e revisar, responsabilizando-se pela circulação do jornal de divulgação das atividades da categoria;

IV - Manter contatos com dirigentes sindicais e representantes classistas de todo o País, procurando um melhor relacionamento e reciprocidade de ajuda;

V - Representar o Sindicato em cerimônias e quando determinado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

VI - Elaborar estudos e propor à Diretoria Executiva a realização de eventos e mobilizações que visem incentivar a unidade da categoria e o espírito de sociabilidade entre os filiados;

VII - Auxiliar o Presidente nas funções que forem atribuída;

VIII - Editar boletins informativos;

IX - Elaborar notas e cartas à população de acordo com o estabelecido pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva;

X - Desempenhar outras atribuições previstas no estatuto.

Art. 35. Compete ao Diretor Executivo Adjunto de Comunicação, Eventos e Mobilização auxiliar o Diretor Executivo de Comunicação, Eventos e Mobilização em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições.

Art. 36. Ao Diretor Executivo de Esporte, Cultura e Lazer, compete:

I - Estimular, programar e executar atividades culturais e desportivas que visem integrar os servidores da Segurança Pública no contexto da cultura nacional;



II - Elaborar planos de ação específico de sua área, os quais aprovados pelo plenário serão executados de acordo com o cronograma fixado;

III - Promover shows, bailes e outras atividades correlatas, tendo sempre em vista uma maior aproximação entre policiais civis e demais setores da sociedade civil;

Art. 37. Compete ao Diretor Executivo Adjunto de Esporte, Cultura e Lazer auxiliar o Diretor Executivo de Esporte, Cultura e Lazer em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições.

Art. 38. Compete ao Diretor Executivo para Assuntos de Interior:

I - Se colocar como um elo permanente entre o Sindicato e o filiado nos diversos municípios do Rio Grande do Norte;

II - Manter informada a Presidência e as demais Diretorias da Entidade das demandas de que tomou conhecimento nas regiões do Estado, buscando sempre a melhoria do filiado e a solução dos problemas verificados;

III - Manter contato e/ou interagir pessoalmente com os diversos segmentos da categoria nas diversas regiões do Estado, sempre buscando informações que venham a melhorar a qualidade de vida e de condições de trabalho do filiado e os serviços prestados à sociedade;

Art. 39. Compete ao Diretor Executivo Adjunto para Assuntos de Interior auxiliar o Diretor Executivo para Assuntos de Interior em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições.

Art. 40. Compete ao Diretor Executivo de Aposentados:

I - Elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados;

II - Estimular a filiação e a participação dos aposentados nas atividades do Sindicato.

Art. 41. Compete ao Diretor Executivo Adjunto de Aposentados auxiliar o Diretor Executivo de Aposentados em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições.

Subseção I Dos Deveres e Direitos da Diretoria Executiva

Art.42. São deveres de todos os Diretores que compõe a Diretoria Executiva do Sindicato:



- I - Ter conduta ética, moral, e idoneidade exemplar perante os filiados e a sociedade;
- II - Tratar com urbanidade e respeito os demais Diretores Executivos e filiados;
- III - Manter-se filiado até o término do mandato para o qual foi eleito, em caso de desfiliação, ocorrerá à perda do mandato;
- IV - Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas prescritas no presente estatuto, bem como todas as deliberações das plenárias da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da categoria;
- V - Participar assiduamente das plenárias da Diretoria Executiva, e das Assembleias Gerais da categoria, salvo a ausência por razões de força maior, devidamente justificada;
- VI - Encaminhar ao Conselho de Ética qualquer infração cometida ao estatuto e às deliberações da categoria cometidas pela Diretoria e demais filiados, logo que tomar ciência do fato;
- VII - Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas e administrativas do Sindicato;
- VIII - Zelar pelo patrimônio financeiro e pela imagem pública e moral desta entidade sindical;
- IX - Zelar pelos direitos de cada filiado, bem como, pela manutenção de todos os bens e dependências do Sindicato;
- X - Não ser omissos ante a necessidade de exposição à categoria, à opinião pública e à justiça acerca de fatos relevantes ou contrários aos interesses da categoria e aos interesses da Instituição Policial Civil.

Parágrafo único. A condição de diretor do Sindicato será circunstância agravante para a aplicação das punições constantes neste estatuto a serem aplicadas aos filiados, respeitado o direito de defesa.

Art. 43. São direitos de todos os componentes da Diretoria Executiva do Sindicato:

- I - Inamovibilidade;
- II - Participar de todas as plenárias da Diretoria Executiva do Sindicato;
- III - Receber tratamento urbano e respeitoso por parte da Diretoria e demais filiados;
- IV - Renunciar ao mandato classista através de requerimento pessoal dirigido à presidência do Sindicato;



V - Utilizar-se prioritariamente da Assistência Jurídica em desfavor de outro filiado que o tenha provocado ofensivamente e/ou desonrosamente, em virtude do fiel cumprimento do dever sindical;

VI - Em caso de diretor que em exercício do fiel cumprimento do dever sindical, vier a ser responsabilizado judicialmente com perdas pecuniárias, o ônus será de responsabilidade de cumprimento, a qualquer tempo, pelo Sindicato, observado o parecer favorável do Conselho de Ética a época do fato.

Parágrafo único. A utilização prioritária da Assistência Jurídica, bem como quaisquer ocorrências não contempladas no rol dos direitos da Diretoria, necessitarão obrigatoriamente do parecer favorável do Conselho de Ética.

Seção III Do Plenário

Art. 44. O Plenário é órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo presidido pelo Presidente, secretariado pelo Diretor Executivo Secretário Geral e integrado pelos demais membros da Diretoria, todos com direito a voz e voto, incumbindo-lhes:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Propor à Assembleia Geral reforma no estatuto;

III - Propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;

IV - Executar os planos de trabalho aprovados pelo Plenário;

V - Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;

VI - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, inclusive, decidir sobre sua aquisição no que couber;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal e à Assembleia Geral a prestação de contas anual de atividades;

VIII - Autoriza a admissão, exclusão, readmissão, licença dos membros da Diretoria, dos funcionários e dos filiados;

IX - Decidir sobre assuntos de interesse da categoria;

Art. 45. O Plenário delibera por maioria simples de seus membros presentes.



Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em qualquer época solicitada pelo Presidente e/ou demais membros.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios em dia com suas obrigações sindicais, por um período de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

.Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Apreciar mensalmente os balancetes preparados pela Tesouraria;
- II - Opinar previamente sobre os pedidos de créditos suplementares e especiais, solicitados pela Diretoria Executiva;
- III - Apresentar anualmente e trienalmente à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre o balanço parcial e geral da Diretoria Executiva da situação econômica e financeira do Sindicato;
- IV - Comunicar à Assembleia Geral, as irregularidades constantes da Diretoria Executiva, desde que comprovadas, sugerindo as medidas necessárias para a solução.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância respectivamente.

Seção V Conselho de Ética

Art. 48. O Conselho de Ética será presidido pelo Presidente do Sindicato, membro nato, além de 06 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros da Diretoria Executiva e seus respectivos suplentes, e 03 (três) membros, representantes da base de filiados e seus respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§1º O Presidente do Conselho de Ética somente votará em caso de voto de qualidade.

§2º O Conselho de Ética deverá ser constituído no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita;



§3º Os membros, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva serão escolhidos na primeira reunião plenária dessa Diretoria e apresentados à categoria na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os representantes de base;

§4º Os membros representantes da base de filiados e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral extraordinária da categoria, convocada especificamente para este fim;

§5º O quarto, o quinto e o sexto mais votados, na eleição de que trata o parágrafo anterior, serão eleitos membros suplentes representantes da base;

§6º Em caso de empate, na eleição dos representantes da base, a Assembleia Geral, na mesma oportunidade, será responsável pela escolha do representante;

Art. 49. Ao Conselho de Ética compete:

I - Julgar qualquer infração ao estatuto do Sindicato e a outros preceitos legais oriundos de decisões coletivas;

II - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que houver necessidade de apreciar qualquer comunicado de infração ao estatuto ou outras decisões encaminhadas pela Assembleia Geral da Categoria;

III - O Conselho de Ética ao receber comunicação por escrito de qualquer infração ao estatuto e às deliberações da Assembleia Geral, esta será analisada amplamente, podendo ouvir o comunicante, o infrator, bem como até 03 (três) testemunhas de acusação e até 03 (três) testemunhas de defesa, devendo decidir sobre o fato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após ciência da infração, podendo ser prorrogado por igual período;

IV - As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples em reuniões com a presença de no mínimo 04 (quatro), dos 07 (sete) conselheiros;

V - A recusa ou protelação injustificada em apreciar qualquer infração comunicada importará em substituição de qualquer dos conselheiros por ela responsável;

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Ética elegem entre si, o secretário do órgão e definem a substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância do cargo respectivo.

CAPÍTULO VI Da Gestão Financeira e Patrimonial Do SINPOL/RN

Art. 50. Constitui receita do sindicato:

- I - Contribuição estabelecida no artigo 8º da Constituição Federal;
- II - Descontos assistenciais sobre reajustes salariais, constantes das cláusulas de dissídio coletivo;
- III - Contribuições sociais consecutivas dos filiados;
- IV - Renda proveniente de aplicações;
- V - Renda patrimonial;
- VI - Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII - Renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 51. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e qualquer bens e valores adventícios.

Art. 52. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 53. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e Diretor Executivo de Finanças ou substitutos nos impedimentos e nas faltas.

Parágrafo único. Nenhuma importância pertencente ao Sindicato, deverá ser destinada a outro fim que não vise ao benefício ou à assistência do filiado.

Capítulo VII Das Eleições

Art. 54. As eleições para preenchimento dos diversos órgãos do Sindicato, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes (30 de maio a 30 de agosto), salvo por motivo de força maior.

§1º Os mandatos se findarão no dia 30 de setembro, trienalmente, devendo a posse dos eleitos realizar-se no primeiro dia do mês de outubro do mesmo ano.

§2º As datas previstas neste artigo, poderão ser alteradas em no máximo 90 (noventa) dias, por motivo de força maior.

§3º As eleições serão convocadas através de Edital específico para esse fim.



§4º É eleitor todo filiado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto, nos termos do artigo 5º, e esteja adimplente com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§5º Poderão concorrer aos cargos de direção do Sindicato todos os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais garantidos neste estatuto e:

I - Contem com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança Pública e ITEP;

II - Esteja inscrito há pelo menos 06 (seis) meses no quadro de filiados do SINPOL/RN.

Art. 55. São inelegíveis os filiados que:

I - Não estiverem adimplentes com suas mensalidades e outras obrigações contraídas ou impostas;

II - Não possuir 03 (três) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança Pública e ITEP;

III - Não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV - Já tenham participado de cargos em Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de Sindicato e Associação de Classe, Cooperativa ou qualquer entidade congênere, sem que o órgão competente tenha definitivamente aprovado as suas contas da gestão financeira durante o mandato;

V - Tenham comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de classe, cooperativa ou entidade congênere;

VI - Que estejam ocupando cargo comissionado ou função gratificada, salvo quando se tratar de Chefias de Investigação e Cartório e Chefias próprias do Instituto Técnico e Científico de Polícia do RN – ITEP/RN, em razão do cargo técnico.

§1º A inelegibilidade prevalecerá para as eleições que se realizarem durante o triênio para o qual o filiado foi considerado inelegível.

§2º Em caso de Diretor eleito assumir cargo comissionado ou função gratificada, ressalvadas as Chefias de Investigação e Cartório e Chefias próprias do Instituto Técnico e Científico de Polícia do RN – ITEP/RN, em razão do cargo técnico, deverá obrigatoriamente renunciar ao mandato classista.

Art. 56. Nos casos de renúncia do Presidente e do 1º Vice-presidente da Diretoria Executiva, sucessivamente, caberá ao 2º Vice-presidente substituí-los até o término do mandato inicial.



Parágrafo único. No caso de renúncia, citado no caput deste artigo, caberá ao último substituto legal, no caso de sua renúncia, convocar Assembleia Geral Extraordinária, a fim de eleger uma Junta Administrativa, e esta, terá o prazo de 90 (noventa) dias para a convocação de uma nova eleição geral.

Art. 57. A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, mediante uso de urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral deverá requisitar as urnas eletrônicas à Justiça Eleitoral, dentro de um prazo razoável.

§2º A urna eletrônica deverá ser programada pela Justiça Eleitoral, com base no material e indicação dos concorrentes pela Comissão Eleitoral.

§3º As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 58. Na impossibilidade da utilização da urna eletrônica, sendo o sufrágio realizado com urna coletora fixa, e/ou de Urna Itinerante, a eleição se dará por meio de Cédula Única.

I - A Cédula deverá conter todas as chapas registradas, com verificação da sua autenticidade por meio de rubricas da mesa coletora;

II - A Cédula Única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

III - A Cédula deverá ser confeccionada de maneira que ao ser dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário emprego de cola para fechá-lo;

IV - A Urna coletora dos votos deverá assegurar a inviolabilidade do sufrágio e ser suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas.

Art. 59. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito e no mínimo 30 (trinta) dias antes da posse dos eleitos.

§1º Antes da convocação das eleições gerais será convocada Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para:

I - A eleição de 10 (dez) membros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não candidatos, que formarão a Comissão Eleitoral, encarregada de coordenar, fiscalizar, apurar e dar posse aos eleitos;

II - Marcar a data da realização das eleições.



§2º Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral elegem entre si, o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância respectivamente, e, aprovam o Regimento Interno.

§3º Compete a Comissão Eleitoral ainda, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à apuração dos votos e à verificação de sua legalidade, normatizando todo o processo através de resoluções, e dar ampla publicidade de todas as resoluções e atos através dos meios de comunicação utilizados pelo Sindicato.

§4º Durante o período eleitoral, a Diretoria Executiva do Sindicato deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os meios possíveis, materiais, financeiros e humanos para o bom desempenho dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§5º As Instruções e Regulamentos omissos ou soluções de dúvidas deste estatuto, necessárias às eleições, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral que, para isso, poderá valer-se subsidiariamente da Lei Eleitoral vigente no país.

§6º A cópia do edital a que se refere o caput deste Artigo, deverá ser afixada na sede e sub-sedes do Sindicato, bem como nos meios de comunicação utilizados pelo Sindicato.

§7º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

III - Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 60. No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação do Estado, aviso resumido do Edital.

Parágrafo único. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por qualquer outro meio publicitário.

Art. 61. O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital ou da afixação do edital nas repartições da Secretaria de Segurança e ITEP.

§1º O registro das chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato.

§2º Para os efeitos do disposto neste Artigo, manterá a Secretaria do Sindicato durante o período de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 06 (seis) horas, devendo permanecer na Sede, pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.



§3º O requerimento de registro da chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação do candidato, assinada;
- II - Cópia autenticada do último contracheque do Estado de cada candidato;

Art. 62. Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e adjuntos, considerados distintamente os órgãos de administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 63. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas fará publicar a relação nominal das chapas registradas nas repartições da Secretaria de Segurança Pública, ITEP e na Sede do SINPOL e declarará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de candidaturas.

§2º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

§3º Em caso de renúncia ou falecimento do candidato, a chapa possuirá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição para providenciar a substituição do candidato.

§4º A chapa poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre titulares e adjuntos, bastem ao preenchimento de todos os cargos titulares.

§5º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 64. O prazo de impugnação de candidaturas é de 24 (vinte e quatro) horas contados da afixação da relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste estatuto, proposta através de requerimento fundamentado firmado pelo filiado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

p *DB* *gma* *JP* *gma* 27



§2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento”, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentar suas contra razões, instruído o processo, o presidente o encaminhará no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Assembleia Geral Extraordinária, convocada.

§4º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Art. 65. As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois mesários, todos integrantes do quadro de filiados do Sindicato.

§1º Poderão ser instaladas mesas coletoras na Sede do Sindicato, nas unidades policiais, no ITEP, e nas sub-sedes, nos locais de trabalho e mesas itinerantes, que percorrerão itinerários pré-determinados, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§2º Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os filiados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§3º Para maior lisura do pleito o Presidente do Sindicato ou da Comissão Eleitoral poderá solicitar um observador da OAB e do Ministério Público.

§4º Será permitida durante o pleito a presença de 01 (um) advogado por chapa.

Art. 66. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato;

III - Pessoas que não compõem o quadro de filiados do Sindicato.

Art. 67. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



§3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, *ad hoc*, dentre os filiados presentes e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 68. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os membros da Comissão Eleitoral e durante a votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 69. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 09 (nove) horas contínuas, na capital, 05 (cinco) horas no interior do Estado, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já estiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º Ocorrendo situação imprevisível de relevante gravidade que venha a impedir a realização de eleição esta continuará no dia subsequente, ou na data que a situação for normalizada, cabendo à Comissão Eleitoral tomar todas as providências cabíveis que garantam a preservação das urnas e a lisura do processo eleitoral.

§3º Na ocorrência do evento previsto no parágrafo anterior, as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, ou na impossibilidade, em lugar que garanta a inviolabilidade, sob guarda policial, não sendo possível a obtenção de guarda policial, as urnas ficarão sob a vigilância dos membros da Comissão Eleitoral.

§4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 70. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna, colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor, deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que estes verifiquem, sem o seu manuseio, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita.

Art. 71. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, deverá assinar lista própria, votando em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;



II - O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 72. Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitor a votar, será convidado em voz alta a fazer entrega ao Presidente da Mesa Coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor identificado.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§2º Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separados, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, a seguir o Presidente da Mesa Coletora, fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 73. A Sessão Eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em auditório amplo, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A Mesa Apuradora de Votos será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será composta de 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, de livre escolha do Presidente, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

§2º Será facultado às chapas concorrentes a indicação de 1 (um) fiscal por chapa para acompanhamento da apuração, dentre os componentes do quadro de filiados do Sindicato.

§3º O Presidente da Mesa Apuradora procederá:

I - Verificação rigorosa entre todas as listas de votantes;

II - Verificar a lista de votantes a fim de confirmar se participaram da votação a metade mais 1 (um) do total de eleitores inscritos;

III - Em caso afirmativo, iniciará a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Simultaneamente, procederá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nos envelopes.

Art. 74. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;



§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, os votos excedentes serão divididos igualmente e descontados das chapas concorrentes, no caso do número de cédulas excedentes não serem divisíveis pela quantidade de chapas concorrentes, a sobra será descartada sem a verificação do voto.

§3º Em caso de cédula não rubricada pela Comissão, rasurada, ou danificada, a mesma não integrará a contagem dos votos válidos, sendo nula para todos os fins, e depositada em envelope próprio.

Art. 75. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o primeiro lugar em número de votos em relação às demais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a chapa registrada, votos em branco, votos nulos, votos excedentes e descartados e cédulas não rubricadas pela Comissão, rasuradas, ou danificadas;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§2º A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa, membros da Comissão Eleitoral e Fiscais.

Art. 76. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleitores constantes na lista de votação da urna anulada.

Art. 77. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 78. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 79. A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação a metade mais 1 (um) dos filiados com capacidade para votar. Não obtendo este quorum, o Presidente



da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes sem os abrir, tornará público o resultado do pleito e convocará novas eleições nos termos do Edital.

§1º A nova eleição será válida se nela tomarem partes 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes sem os abrir, tornará público o resultado do pleito, e convocará novas eleições nos termos do Edital.

§2º A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas, para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º Só poderá participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam aptos a exercer o voto na primeira convocação.

Art. 80. Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, que declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Administrativa e um Conselho Fiscal, escolhidos dentre os filiados em pleno gozo de seus direitos, realizando-se nova eleição em 06 (seis) meses.

Art. 81. Será anulada a eleição, quando, mediante recurso devidamente formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com este estatuto;

III - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto nem tampouco os prazos essenciais;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 82. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável.



Art. 83. Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, mantendo em poder da Comissão Eleitoral os documentos originais do referido processo.

Art. 84. São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I - Edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação das eleições;
- II - Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- IV - Relação dos filiados em condições de votar;
- V - Listas de votação;
- VI - Atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos votos;
- VII - Exemplar da Cédula Única de Votação;
- VIII - Arquivo em DVD dos votos colhidos nas Urnas Eletrônicas;
- IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- X - Ata da Assembleia Geral que elegeu os membros da Comissão Eleitoral;
- XI - Termo de posse.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SINPOL/RN.

Art. 85. O prazo para interposição de recurso por qualquer filiado, será de 03 (três) dias, contados da data da realização do pleito e será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, já a segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para oferecer contra-razões.

§2º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do ocorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 03 (três) dias prestará as informações que lhe competir e o Presidente do Sindicato obrigatoriamente no prazo de 03 (três) dias convocará Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para este fim, a qual encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos.

Art. 86. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo em cumprimento de decisão judicial.



CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 87. A Diretoria eleita no pleito de 2008 permanecerá vigente até 30 de setembro de 2011, data final do triênio 2008/2011, com a mesma composição e atribuições constante no estatuto imediatamente anterior, conforme os artigos seguintes.

Art. 88. A Diretoria é órgão executivo do Sindicato e será composta de 17 membros titulares, sendo que Diretores e Delegados Sindicais terão igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos, a cada 03(três) anos, permitida a reeleição uma única vez para o presidente.

Art. 89. A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - Tesoureiro Geral;
- VIII - 1º Tesoureiro;
- IX - 2º Tesoureiro;
- X - Diretor Administrativo e de Relações Intersindiciais;
- XI - Diretor Jurídico;
- XII - Diretor de Imprensa e Divulgação;
- XIII - Diretor de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos;
- XIV - Diretor de Cultura e Esporte;
- XV - 1º Delegado Sindical;
- XVI - 2º Delegado Sindical;

XVII - 3º Delegado Sindical;

Seção I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 90. Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário;
- II - Representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou administrativamente e em geral nas suas relações com terceiros;
- III - Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o tesoureiro Geral;
- V - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo, exceto o Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- VI - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII - Contratar e dispensar empregados, desde que autorizado pelo Plenário;
- VIII - Deliberar sobre os assuntos urgentes e imprevistos, desde que ratificados posteriormente pela maioria da Diretoria Executiva;
- IX - Constituir mandatários, nomear comissões e atribuir tarefas especiais aos membros da Diretoria Executiva;
- X - Convocar o Conselho Fiscal para sessão em conjunto com a Diretoria Executiva, quando assim julgar conveniente.

Art. 91. Compete ao 1º Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Assinar cheques e efetuar pagamentos no impedimento do Presidente após aprovação pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- III - Desempenhar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- IV - Outras atribuições que determinar o estatuto.



Art. 92. Compete ao 2º Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituir o 1º Vice-presidente nos seus impedimentos, com suas respectivas atribuições.

Art. 93. Compete ao Secretário Geral:

I - Coordenar o expediente do Sindicato;

II - Dirigir e fiscalizar os trabalhos na Secretaria do Sindicato;

III - Secretariar as reuniões, Plenárias e Assembleias Gerais, lavrando atas e procedendo a leitura;

IV - Fiscalizar os empregados junto com o Diretor Administrativo e de Relações Intersindicais;

V - Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas.

Art. 94. Ao 1º Secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 95. Ao 2º Secretário compete auxiliar o Secretário Geral e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 96. Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, adotando medidas necessárias ao seu bom andamento;

II - Ter sob sua responsabilidade, guarda e fiscalização dos valores monetários do Sindicato; documentos, contratos e convênios relativos a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados que não estejam em conta bancária;

III - Manter sob controle o recolhimento das mensalidades das contribuições do Sindicato, providenciando as ações cabíveis quando de atraso;

IV - Assinar junto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e necessários;

V - Organizar mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o à Diretoria Executiva através do seu Presidente;

VI - Organizar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;



VII - Organizar o balanço financeiro anual que será submetido ao Plenário e Conselho Fiscal;

VIII - Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 97. Ao 1º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 98. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 99. Ao Diretor Administrativo e de Relações Intersidicais compete:

I - Organizar e manter o inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato;

II - Zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens móveis e imóveis;

III - Substituir o Secretário em seus impedimentos;

IV - Fiscalizar e organizar os empregados do Sindicato junto ao Secretário;

V - Administração de pessoal do escritório;

VI - Manter contatos com dirigentes sindicais e representantes classistas de todo o País, procurando um melhor relacionamento e reciprocidade de ajuda;

VII - Participar do plenário, levando as propostas que julgar convenientes aos objetivos a serem atingidos pelo Sindicato;

VIII - Desempenhar outras atribuições previstas no estatuto.

Art. 100. Ao Diretor Jurídico, compete:

I - Assessorar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva, emitindo pareceres;

II - Assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato;

III - Elaborar estudos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Plenário;

IV - Organizar o serviço de Assistência Jurídica aos associados.

Art. 101. Ao Diretor de Imprensa e Divulgação, compete:

I - Representar o Sindicato em cerimônias e quando determinado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

II - Divulgar as atividades do Sindicato junto aos órgãos de imprensa, bem como nas repartições públicas e especialmente na área da Segurança Pública;

III - Organizar, acompanhar e revisar, responsabilizando-se pela circulação do jornal de divulgação das atividades da categoria;

IV - Auxiliar o Presidente nas funções que forem atribuída;

V - Editar boletins informativos;

VI - Elaborar notas e cartas à população de acordo com o estabelecido pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva;

VII - Desempenhar outras atribuições previstas no estatuto.

Art. 102. Ao Diretor de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos compete:

I - Preparar, coordenar e executar as medidas de Assistência Social, sempre que necessárias, bem como:

II - Elaborar e implementar, com apoio da Diretoria Executiva, plano de trabalho visando a formação e o aperfeiçoamento dos filiados na área dos Direitos Humanos;

III - Manter intercâmbio de cooperação com entidades congêneres (na defesa dos Direitos Humanos), podendo serem governamentais ou não;

IV - Representar o Sindicato em cerimônias e reuniões quando determinado pelo Presidente e ou Diretoria Executiva;

V - Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas;

VI - Outras atribuições que determinar o estatuto.

Art. 103. Ao Diretor de Cultura e Esporte compete:

I - Estimular, programar e executar atividades culturais e desportivas que visem integrar os servidores da Segurança Pública no contexto da cultura nacional;

II - Elaborar planos de ação específico de sua área, os quais aprovados pelo Plenário serão executados de acordo com o cronograma fixado;

III - Promover shows, bailes e outras atividades correlatas, tendo sempre em vista uma maior aproximação entre policiais civis e demais setores da sociedade civil;

Art. 104. Compete aos Delegados Sindicais:











I - Representar o Sindicato quando da ausência da Diretoria Executiva, na área de atuação específica;

II - Responsabilizar-se pela mobilização e organização dos trabalhadores em suas respectivas bases territoriais.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 105. Este Sindicato é livre, independente e autônomo da ingerência de patrões, governos, partidos políticos, credos religiosos e correntes ideológicas, não será proibido entretanto, a qualquer dos seus filiados ou dirigentes a filiação individual, partidária ou religiosa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não proíbe também, este Sindicato, de promover debates, conferências, seminários, dentre outros, suprapartidários, com o objetivo de esclarecer aos filiados as diversas correntes e tendências dos movimentos sindical e político.

Art. 106. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, terão o mandato de 03(três) anos, podendo a mesma ser reeleita parcial ou integralmente, desde que sejam cumpridas todas as determinações deste estatuto.

Art. 107. O Sindicato será dissolvido:

I – Por decisão judicial transitada em julgado;

II - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes respeitadas as formalidades prevista no Parágrafo Único do Artigo 20.

Parágrafo único. No caso da dissolução do Sindicato, os seus bens patrimoniais serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, que contemple a categoria profissional representada.

Art. 108. As omissões ou dúvidas que possam ocorrer na aplicação deste estatuto, serão dirimidas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 109. Os filiados não respondem sob qualquer hipótese, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 110. Serão revogados a partir de 01 de outubro de 2011 o Capítulo VIII, todos os seus Artigos, Incisos, Parágrafos e Alíneas.



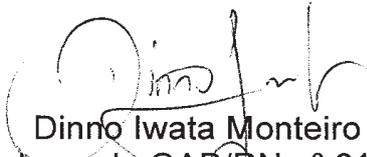
Art. 111. Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e efetivado o devido registro no cartório competente.

Natal (RN), 30 de abril de 2011.


Vilma Marinho César
Presidente


Renata Cristina Alves Pimenta
Relatora da Assembleia


Diego Cabral de Melo
Advogado OAB/RN nº 7414


Dinno Iwata Monteiro
Advogado OAB/RN nº 6167

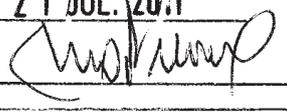

Laplace Rosado Coelho
Advogado OAB/RN nº 7088

EMOL	R\$	90,25
FDJ	R\$	23,78
FRMP	R\$	2,10
FCRCPN	R\$	9,23
TOTAL	R\$	125,36

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
Velião, São José do Bonfim e Pissarelândia,
RN

REGISTRO NOTARIAL
Nº 035915

OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 7925 DO LIVRO "A"
RELEVANTE DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 1931
NATAL, RN, 21 JUL. 2011



Marluce Olimpio Inaire
Tabelião